

ILMOS. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA MÓDULO VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001A/2024

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, VISANDO A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU AUXÍLIO-REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS.

PROCESSO Nº: 0166.1511/23-3

IMPUGNANTE: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

IMPUGNADA: PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Das preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("VR Benefícios"), CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com fundamento no item 4.2 do Edital, alegando que o referido edital possui ilegalidades e não atende aos princípios constitucionais e licitatórios.

Das razões da Impugnação:

Insurge-se ao Edital de Credenciamento nº 001A/2024, contra a exigência contida no item 14.10 do Edital:

"14.10. Manter, no mínimo, 01 (uma) Unidade de Atendimento Presencial, localizada no Município sede da ASCAR, bem como disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse da ASCAR e seus beneficiários."

A empresa VR Benefícios pleiteou a suspensão e reformulação do Edital para que seja excluída a exigência de escritório de unidade de atendimento presencial em Porto Alegre/RS.

Da análise das Alegações:

Solicitamos parecer do setor requisitante, responsável pela referida exigência editalícia, que respondeu demonstrando alguns pontos do porquê julgava essencial o atendimento presencial solicitado, como facilidade na comunicação direta e imediata e coordenação dos serviços, devido a amplitude da área de abrangência da ASCAR, que envolve 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS.

Com apoio do setor jurídico, através de análise da resposta do setor requisitante, concluímos que, apesar de constatado que o atendimento presencial pode vir a facilitar a execução dos serviços contratados e a comunicação, a justificativa apresentada não demonstra a absoluta necessidade de um escritório em localidade específica, dessa forma correndo o risco de exceder os limites da razoabilidade e restringir o caráter competitivo da licitação.

Diante disso, conforme verifica-se no transcrito acima, a previsão editalícia de manter 01 (uma) Unidade de Atendimento Presencial, localizada no Município sede da ASCAR, pode vir a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e nos argumentos apresentados pela Licitante, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pleito da Impugnação, informando que o referido item 14.10 do Edital de Credenciamento nº 001A/2024 será retificado.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRAECON BARTZ**
Data: 16/02/2024 15:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Braecon Bartz

Agente de Contratação.